



Prefeitura Municipal de Carvalhos

LEI MUNICIPAL DE 1.454 27 DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Município a celebrar acordo de cooperação/pareceria com encargo, para viabilizar a aquisição de área urbana destinada à construção de habitações populares no programa “Minha Casa Minha Vida” e dá outras providências.”

O povo do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Valmir Siqueira da Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria acordo de cooperação/pareceria com encargo ou outro instrumento de cooperação com a iniciativa privada, com a finalidade de viabilizar a aquisição de área urbana destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programa habitacional “Minha Casa Minha Vida” de iniciativa do Governo Federal.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei poderá envolver a participação do ente privado na disponibilização, alienação ou viabilização da área urbana necessária à implantação do empreendimento habitacional.

Art. 3º Como contrapartida, o Município fica autorizado a executar obras de infraestrutura urbana na área objeto da parceria, incluindo:

- I – implantação de pavimentação (calçamento);
- II – instalação de rede de iluminação pública;
- III – execução de sistema de drenagem e captação de águas pluviais;
- IV – outras melhorias necessárias à adequada urbanização da área.

Art. 4º A formalização da parceria será precedida de procedimento administrativo próprio, que deverá observar a legislação vigente, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis às parcerias público-privadas e à contratação pública.

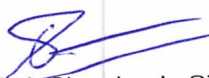
Art. 5º A escolha da área e do parceiro privado deverá ser devidamente justificada com base em critérios técnicos, urbanísticos, sociais e econômicos, acompanhada de avaliação prévia, quando for o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como aderir a programas habitacionais, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhos, MG, 27 de Abril de 2026.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal